

A.I.: Dr(a). Joana Prata, Endereço: Av. Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esq., 4810-260 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: inexistência de bens da massa insolvente nos termos do Artº232.º n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos no Artº233.º do CIRE.

N/Referência: 6780858

Data: 22-03-2010 — A Juiz de Direito, *Dr.ª Maria Paula Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Rui Jorge Mesquita*.

303059584

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 3030/2010

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — Processo: 1261/10.2TBLRA

N/Referência: 5210398

Insolvente: Livraria Sinfonia Musical de Alcobaça, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Leiria, 5.º Juízo Cível de Leiria, no dia 05-03-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Livraria Sinfonia Musical de Alcobaça, L.ª, NIF -501469265, com sede em Quinta Santo António, Lote 59, Loja 4, Leiria, 2400-000 Leiria.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Carlos Manuel Santos Inácio, NIF 200704010, Endereço: Rua Maria Pia, n.º 35, Candeeiros, 2475-015 Benedita, tel. 262921190/Fax 262921205/ e-mail carlosinacio@carlosinacio.net.

É Legal representante da Insolvente Pedro Afonso Roxo Vicente a quem é fixado domicílio na Quinta de Santo António, Loja 4, Lote 59, Marrazes, Leiria.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 08-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. João Manuel P. Cordeiro Brazão*. — O Oficial de Justiça, *Olinda Costa*.

303061835

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 3031/2010

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — Processo: 1609/09.2TYLSB

Insolvente: Rest Smart — Hotelaria e Restauração, S. A.

Credor: Edifer Reabilitação, S.A. e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 15-03-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Rest Smart — Hotelaria e Restauração, S. A., NIF — 506937976, Endereço: Estrada de Paço de Arcos, Cacém, Edif. Eastécnica, Alto da Bela Vista, 2735-340 Cacém, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Sérgio Eduardo Quaresma Caldeira Conde da Silva, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF — 202494403, Endereço: Rua do Dondo, Lote 32 — 1.º A Esq., 2775-187 Parede, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Valadares Salgado, Endereço: Rua da Vinha 70, Alcoitão, 2645-161 Alcabideche

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do art. 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 art. 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do art. 128º do CIRE).

O requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º1, art. 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-05-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do art. 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art. 42º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art. 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do art. 24º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art. 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art. 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas